

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

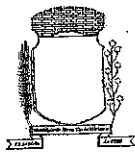
Nº 001/2019

Objeto – AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

Valor – R\$- 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

002
/

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 02 de janeiro de 2019.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**
Para: **Presidente da Câmara Municipal**
Assunto: **Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática**

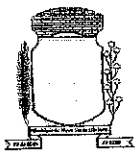
Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática**, ante a necessidade de manutenção de estruturação nos sistemas de informática desta Câmara Municipal, através de cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia dos SISTEMAS relacionados a seguir, em módulo objeto de propriedade de Empresa LICENCIADORA, sendo pois os Sistemas Licenciados: **Sistema de Contabilidade Pública** – Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná; **Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Sistema de Licitações e Compras; Sistema de Portal da Transparência;** Tudo conforme exigência do Tribunal de Contas quanto às atualizações ocorridas para este ano de 2019, informando ainda que o valor máximo para referida aquisição será de **R\$- 8.775,00** (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual, para pagamento em 02 (duas) parcelas de igual valor, que serão pagas em 31/01/2019 e 28/02/2019, respectivamente.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 03 de janeiro de 2019.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 8.775,00** (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual, que deverá ser paga em 02 (duas) parcelas de igual valor, que serão pagas em 31/01/2019 e 28/02/2019, respectivamente.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 03/01/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$- 8.775,00** (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual, que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, em 31/01/2019 e 28/02/2019, respectivamente.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 03 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,


Silvio Rosa de Lima

Contador
CRC/PR 051996/0-9

PROTOCOLO

Em, _____
Nome _____


Assinatura



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 04 de janeiro de 2019.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

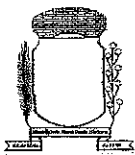
- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



De: Assessoria Jurídica.

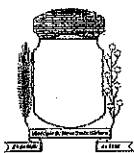
Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Tendo em vista que, os serviços a serem contratados, quais sejam, cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia dos SISTEMAS relacionados a seguir, em módulo objeto de propriedade de Empresa LICENCIADORA, sendo pois os Sistemas Licenciados: **Sistema de Contabilidade Pública** – Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná; **Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Sistema de Licitações e Compras; Sistema de Portal da Transparência;** Tudo conforme exigência do Tribunal de Contas quanto às atualizações ocorridas para este ano de 2019.

Tendo em vista, o valor aproximado do gasto não ultrapassa o limite fixado na lei de licitações, **R\$- 8.775,00** (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual, que deverá ser paga em 02 (duas) parcelas de igual valor, que serão pagas em 31/01/2019 e 28/02/2019,



respectivamente, e ainda, sob os softwares da contratada, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados, encontram-se já integrados nas respectivas áreas junto à esta Câmara Municipal, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos softwares já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

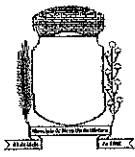
Tendo em vista, ainda, o que preceitua o Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, que torna inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e mais, A Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Capítulo IX – Da Transparência, Controle e Fiscalização, Seção I – Da Transparência da Gestão Fiscal prevê, em seu inciso III, pelo qual descreve:

“III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.”

Cujo o Decreto n.º 7.185 de 2010 discursa sobre os padrões mínimos deste sistema integrado descrito no inciso III.

Em 2016 foi incluído na Lei Complementar n.º 101 (LRF) em seu Artigo 48 o §6º pela Lei Complementar n.º 156 pela qual descreve:

“§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.”



Ademais, não seria razoável submeter a Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

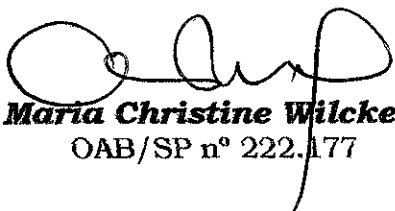
Diante do exposto, não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 25, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível).

É o que ocorre na hipótese ora analisada.
É o que justifica a contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Nessa linha, é o parecer jurídico. Para mencionar, frisa-se, também, que os preços praticados pela empresa supramencionada são compatíveis com os praticados no mercado, o que por sua vez, também autoriza a inexigibilidade de processo licitatório.

É o parecer,

Nova Santa Bárbara, 04 de janeiro de 2019.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

009

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2019

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 001/2019, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, caput de Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, nos seguintes valores e condições: **R\$- 8.775,00** (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual, este reajustável anualmente com base no IGP-M, referente à contratação da empresa para fornecimento da Locação de cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia dos SISTEMAS relacionados a seguir, em módulo objeto de propriedade de Empresa LICENCIADORA, sendo pois os Sistemas Licenciados: **Sistema de Contabilidade Pública** – Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná; **Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento**; **Sistema de Licitações e Compras**; **Sistema de Portal da Transparência** renováveis automaticamente até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57, inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.


Nova Santa Bárbara PR, 04/01/2019.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



010

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 1398 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Sexta-feira, 04 de Janeiro de 2019.

Poder Executivo

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO COM O CISPAR

Processo Administrativo 01/2019 - Dispensa de Licitação 01/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CISPAR, ENLOBANDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENÇÃO, NOTADAMENTE AS SEGUINTE:

I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;

V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: R\$ 8.779,08 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS); PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Nova Santa Bárbara – Pr., 04 de Janeiro de 2019.

(CONTRATANTE)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

(CONTRATADO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara - Pr. representado pelo seu Diretor Presidente, Gerson Nogueira Junior, torna público que firmou CONTRATO com a empresa HIDROGERON Tratamento de Água e Esgoto Ltda., situada à Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Jardim Universitário na cidade de Arapongas - Pr., objetivando a locação e manutenção de equipamento para cloração e fluoretação da água de sistema de abastecimento de água, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, importando o valor mensal do contrato em R\$ 621,58 (Seiscentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos) no período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 7.458,96 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Sels Centavos) de acordo com a legislação vigente.

Nova Santa Bárbara- Pr., 04 de Janeiro de 2019.

Gerson Nogueira Junior
Diretor Presidente do Samae

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para conhecimento dos interessados.

Nova Santa Bárbara - Pr., 04 de Janeiro de 2019.

Wilson do Bonfim
Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

OBJETO: Contratação de Empresa de serviços de Consultoria Técnica e Assessoramento em Engenharia Sanitária, na área de abastecimento de água e coleta e disposição final de esgotos domiciliares do Samae de Nova Santa Bárbara – Paraná,

CONTRATANTE: SAMAE DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONTRATADA: SENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA,

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA – CNPJ. 09.432.237/0001-16
VALOR MENSAL: R\$=1.360,00 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

VALOR TOTAL: R\$=16.320,00 00= (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 04/01/2019 E TÉRMINO EM 31/12/2019.

RECURSO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: MARCOS LEANDRO DE LIMA

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2019

GERSON NOGUEIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 11/2018
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

011

Errata de Publicação da Resolução nº 11/2018 - CMAS, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição 1379, em 12/12/2018, sendo que:

Onde se lê:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o *Plano de Ação* referente ao recurso "Incentivo à Pessoa com Deficiência III para aquisição de um Veículo adaptado".

Leia-se:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, resolve *aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação* referente ao recurso "Incentivo à Pessoa com Deficiência III para aquisição de um Veículo adaptado".

Nova Santa Bárbara, 04 de Janeiro de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II. Ato do Poder Legislativo
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **001/2019**, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, caput de Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, nos seguintes valores e condições: **R\$- 8.775,00** (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual, este reajustável anualmente com base no IGP-M, referente à contratação da empresa para fornecimento da Locação de cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópia dos SISTEMAS relacionados a seguir, em módulo objeto de propriedade de Empresa LICENCIADORA, sendo pois os Sistemas Licenciados: **Sistema de Contabilidade Pública – Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná; Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Sistema de Licitações e Compras; Sistema de Portal da Transparência** renováveis automaticamente até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57, inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara PR, **04/01/2019**.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **002/2019**, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL** conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, caput de Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, nos seguintes valores e condições: **R\$- 8.775,00** (oito mil setecentos e setenta e cinco reais) anual, este reajustável anualmente com base no IGP-M, referente à contratação da empresa para fornecimento Serviços de Treinamento e Suporte Operacional, renováveis automaticamente até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57, inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara PR, **04/01/2019**.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal

III. Publicidade

Não há publicações para a presente data.



A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Proposta de Licenciamento de Programas nº 001_261_2018

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

EQUIPLANO

Pela presente apresentamos proposta para Licenciamento de uso de Programas do SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E COMPRAS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para o período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

O valor do Licenciamento é de:

- o Pagamento em parcela única de R\$ 8.775,00 até 31/01/2019.
- o Pagamento em 2(duas) parcelas de R\$ 4.387,50 em 31/01/2019 e 28/02/2019.

A efetivação do Licenciamento se dará a partir da Autorização de Faturamento, enviada assinada para a EQUIPLANO através do e-mail (pamella@equiplano) ou (contratos@equiplano.com.br).

Quando a opção de pagamento em parcela única, será necessária a quitação da fatura para o recebimento da senha definitiva.

Para opção de pagamento em duas parcelas, após o pagamento da segunda parcela receberá as senhas definitivas.

Para pagamento mensal, as senhas irão mensalmente a cada quitação da fatura do mês.

Eu, Carlos Dalberto Delmonico autorizo a EQUIPLANO SISTEMAS LTDA a faturar para a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara referente ao o período de 01/01/2019 à 31/12/2019 em:

() parcela única, (X) duas parcelas, conforme condições especificadas neste documento.

O Licenciamento do SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E COMPRAS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Assinatura

Data: 03/01/19

Favor preencher o nome completo dos responsáveis abaixo:

Responsável Recebimento e devolução do Contrato: Silvio Rosa de Lima

Responsável do Recebimento da Fatura: Silvio Rosa de Lima

E-mail do Responsável da Fatura: Silvio Rosa de Lima

E-mail do Responsável pelo Recebimento da Senha:
adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br

76 030 717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP 82510-350

CURITIBA - PARANÁ

Pamella Louise de Macedo
Departamento Comercial e Contratos
Fone/Whats: 41 3351-5030
E-mail: pamella@equiplano.com.br
www.equiplano.com.br

013

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazetto - nº 231 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 21ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20153236744 registrado em 12/06/2015; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem, de comum acordo, aumentar o capital social da sociedade, que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é subscrito com saldo de lucros acumulados, conforme consta em balanço patrimonial levantado em 31/12/2017, mantendo-se as proporções de participação de capital dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a atual modificação fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato social passando a ter a seguinte redação:
 "O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:"

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:06 SOB Nº 20181192454.
 PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801124951. NIRE: 41205157452.
 EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/03/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

014

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR EM RS
ARCHIMEDES DE MACEDO	133.360	33,34	133.360,00
ARNOLDO BOHACZUK	133.320	33,33	133.320,00
JOSE TARCISIO VIERO	133.320	33,33	133.320,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052. CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a administração da sociedade, sendo que a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

“A administração da sociedade é exercida pelos sócios ARCHIMEDES DE MACEDO, ARNOLDO BOHACZUK e JOSÉ TARCÍSIO VIERO, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA QUARTA – Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – Altera-se a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Página 2/8

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:08 SOB Nº 20181192454.
PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801124951. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

515

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

"Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social."

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterado o endereço do sócio **ARNOLDO BOHACZUK**, citada no preâmbulo do referido instrumento, para a Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-110.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios componentes e representantes de 100% do capital social, capital votante e com poder de deliberação, adaptando os dispositivos contratuais a Lei 10.406 de 10/02/2002, declaram que estão revogadas todas as cláusulas constantes do contrato social e demais alterações anteriormente registradas, resguardadas as demonstrativas de registros iniciais e comprovações perante os órgãos públicos, bem como, as alteradas por este instrumento. Desta forma, os sócios componentes consolidam um novo CONTRATO SOCIAL, conforme as cláusulas que seguem.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

[Handwritten mark]

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazzetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Página 3/8

CHRTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:06 SOB Nº 20181192454.
PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801124951. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

936

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº, 41205157452, com 21ª Alteração Contratual arquivada sob o nº, 20153236744 registrado em 12/06/2015; resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., e nome Fantasia de EQUIPLANO SISTEMAS, da qual usarão os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:06 SOB Nº 20181192454.
PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801124951. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

017

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	133.360	33,34	133.360,00
ARNOLDO BOHACZUK	133.320	33,33	133.320,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	133.320	33,33	133.320,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Página 5/8



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:06 SOB Nº 20181192454.
PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801124951. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

028

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios ARCHIMEDES DE MACEDO, ARNOLDO BOHACZUK e JOSÉ TARCÍSIO VIERO, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:06 SOB Nº 20181192454.
PROTÓCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801124981. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

019

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em qualquer caso de retirada, exceto por falecimento ou interdição, e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres, na sociedade, a preços de mercado, serão apurados em balanço especial e pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pelo falecimento, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, ou entre esses e os sucessores dos sócios nas condições já apontadas, de acordo com o que for decidido nos processos judiciais de inventário, interdição e/ou falência ou na alteração de Contrato Social que deliberar a retirada de sócio ou respectivos sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, incapacidade

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:06 SOB Nº 20181192454.
PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801124951. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

020

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205157452

moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Eu, Hany Kelly Gusso, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 36.697, elaborei esta alteração e consolidação contratual na presença dos sócios, conforme as exigências pedidas pelos mesmos, que por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 01 de março de 2018.



ARCHIMIDES DE MACEDO
 (sócio-administrador)



ARNOLDO BOHACZUK
 (sócio-administrador)



JOSE TARCÍSIO VIERO
 (sócio-administrador)

Advogada:



HANY KELLY GUSSO
 OAB/PR 36.697

Página 8/8



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:08 SOB Nº 20181192454.
 PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801124951. NIRE: 41205157452.
 EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Libertad Begue
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 28/03/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

021



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018 11:06 SOB Nº 20181192454.
PROTOCOLO: 181192454 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801124951. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



LIVRO Nº 0526-P

FOLHAS: Nº 134

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 0526-P, às Fls. 134, encontrei lavrada o seguinte Teor:

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (11/06/2015), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0001-48; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.458.406-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazeto, 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 19ª alteração do contrato social consolidada e posterior ata de reunião/assembleia de sócios, devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº 20133905608 e nº 20143364375, em data de 27/08/2013 e 02/07/2014, respectivamente. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 19/05/2015; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. As presentes, reconhecidas como as próprias, por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso. (LAVRADO SOB MINUTA). A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente da leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o Artigo 684 (Provimento nº

CARTÓRIO DO BACACHERI
 Rogério Portugal Bacellar F. Inc.
 Tabelião e Oficial Designado
 Av. Paraná, 1330 - Fontevia: (41) 3371-7380
 CEP 81333-131 - Curitiba - Paraná

FOLHA Nº 134 - Livro Nº 0526-P
 Livro Nº 0526-P
 FOLHA Nº 134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1300 - FONE/FAX: (41) 3071-7000

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR FILHO

TABELIÃO E OFICIAL DESIGNADO

Cartório do Bacacheri
003

LIVRO Nº 0526-P

FOLHAS: Nº 135

249/2013) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Eu (a.)(LEONARDO GOMES FERREIRA DE ARAUJO), Escrevente, a digitei. Eu, (a.) (ROGERIO PORTUGAL BACELLAR), Tabelião a subscrevi.(a.a.) JOSE TARCISIO VIERO, Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem extrai a presente, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 19 de julho de 2018

RITA DE CACIA SILVERIO MACIEL

Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Yv376 . h6wVz . pPPPW

Controle: vYfN7 . mEcNb

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO BACACHERI

Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado
Av. Paraná, 1300 - Fone/Fax: 3071-7000
CNPJ 00036-130 - Curitiba - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**
CNPJ: **76.030.717/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:59 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **2A55.4890.DE40.75B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

025/

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76030717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Nome Fantasia: EQUIPLANO SISTEMAS
Endereço: RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012801481652437405

Informação obtida em 13/02/2019, às 11:23:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

026

LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

LICENCIADORA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Endereço : Rua Ernesto Piazzetta, 202

Cidade : Curitiba

Estado : Paraná

CNPJ : 76.030.717/0001-48

Representante Legal: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

CPF: 857.230.619-68

LICENCIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719

Cidade: Nova Santa Bárbara

Estado: Paraná

CNPJ : 95.561.809/0001-07

Representante Legal: CARLOS DALBERTO DELMONICO

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, decorrente do processo de inexigibilidade de Licitação Nº 001/2019, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:

Sistema de Contabilidade Pública - Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA - Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos.

Sistema de Licitação e Compras - Nos moldes da Lei Federal 8666/93. Inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisição de compras, requisição de empenho.

Sistema de Recursos Humanos - Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional.

Portal da Transparência - Disponibilização de dados "on line" da administração, em portal público da Internet para cumprimento à Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os

P

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

027

sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA; **INSTALAÇÃO** procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e **SISTEMAS**; **IMPLANTAÇÃO** entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; **TREINAMENTO** significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; **SUPORTE** significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA duas parcelas, a primeira parcela no valor de R\$ 4.387,50 (Quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com vencimento em 31 de janeiro de 2019 e a segunda parcela no valor de R\$ 4.387,50 (Quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com vencimento em 28 de fevereiro de 2019

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. A LICENCIADA deverá efetuar a quitação das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe à LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e copia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

029/620

atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO: Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA através do endereço www.equipiano.com.br na área de Suporte, mediante acesso identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este LICENCIAMENTO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Câmara as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

P

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

020


CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Nova Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2019.

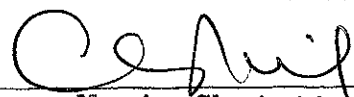


LICENCIADA
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

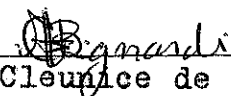


LICENCIADORA
Equiplano Sistemas LTDA

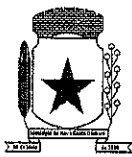
TESTEMUNHAS



Nome: Maria Christine Wilcken
CPF: 471.981.769-68



Nome: Cleunice de F.V. Bignardi
CPF 600.685.909-20



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

031

CONTRATO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº001/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: Equiplano Sistemas LTDA - CNPJ nº 76.030.717/0001-48

OBJETO: Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$-8.775,00 (oito mil setecentos e setenta cinco reais) no ano

Início: 01/01/2019

Término: 31/12/2019

CONTRATO Nº 002/2019 INEXIGIBILIDADE Nº002/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: Equiplano Sistemas LTDA - CNPJ nº 76.030.717/0001-48

OBJETO: Contratação de Serviço de Treinamento e Suporte Técnico para Sistemas de Informática

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$-8.775,00 (oito mil setecentos e setenta cinco reais) no ano

Início: 01/01/2019

Término: 31/12/2019

032

II – Atos do Poder Legislativo
CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, FAZ SABER:

Fica concedida ao Sr. ADELINO LOPES DA SILVA, portador do CPF nº489.042.019-34, no valor de R\$=350,00 (Trezentos e Cinquentas Reais), 01 diária para despesas de viagem do mesmo, a serviços do legislativo na Secretaria de Segurança e Secretaria de Saúde, Casa Civil e Gabinete do Dep. Alexandre Curi, dia 12 e 13 de Fevereiro de 2019; ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

Nova Santa Bárbara, 12 de Fevereiro de 2019.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº001/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - CNPJ nº 95.561.809/0001-07
Contratada: Equiplano Sistemas LTDA - CNPJ nº 76.030.717/0001-48

OBJETO: Aquisição de Licenciamento de Programas de Informática

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$-8.775,00 (oito mil setecentos e setenta cinco reais) no ano

Início: 01/01/2019

Término: 31/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

INEXIGIBILIDADE Nº002/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - CNPJ nº 95.561.809/0001-07
Contratada: Equiplano Sistemas LTDA - CNPJ nº 76.030.717/0001-48

OBJETO: Contratação de Serviço de Treinamento e Suporte Técnico para Sistemas de Informática

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$-8.775,00 (oito mil setecentos e setenta cinco reais) no ano

Início: 01/01/2019

Término: 31/12/2019

II – Publicidade

Não há publicações para a presente data.